



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 12, de 28 de janeiro de 2022.

*Pedido de vista
24/02/2022
Luiz Paulo Afonso*

“Dispõe sobre a abertura Créditos Adicionais Suplementares com os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior”.

O Prefeito do Município de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações vigentes no Orçamento do Município de Cipotânea, para o exercício financeiro de 2022, utilizando como fonte de recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando-se os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Art. 2º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 28 de janeiro de 2022.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

Roberto Henrique de Oliveira
Prefeito Municipal

*Aprovado
7 x 1
31/03/2022*



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

“JUSTIFICATIVA”

Servimos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais Edis, para a apreciação desta Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 012/2022 de 28 de janeiro de 2022 que **“Dispõe sobre a abertura Créditos Adicionais Suplementares com os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior”**

O Projeto em tela visa obter a competente e necessária autorização legislativa para que seja feita a suplementação nas dotações do Orçamento Vigente, como fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior.

Para maiores esclarecimentos estamos enviando em anexo o Balanço Patrimonial demonstrando o Superavit Financeiro por fonte.

As disposições contidas nesta Lei atendem aos requisitos legais contidos na Lei nº 4.320/64, que em seu art. 41, 42, 43 e seguintes que tratam da matéria com especificidade.

Atenciosamente.

Cipotânea, 28 de janeiro de 2022.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

Roberto Henriques de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Eliwander Renato Pimentel

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Cipotânea - MG.